

RELATÓRIO DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL - AGOSTO/2021

© 2020 /ONS

Todos os direitos reservados.

Qualquer alteração sem autorização é proibida.

RT-ONS DOP 0343/2021

**RELATÓRIO DE INTERCÂMBIO
INTERNACIONAL -
AGOSTO/2021**

Sumário

| | | |
|-------|---|----|
| 1 | Introdução | 4 |
| 2 | Objetivos | 4 |
| 3 | Resultados no mês e saldos a compensar – Agosto / 2021 | 5 |
| 3.1 | Interligações com a Argentina | 5 |
| 3.1.1 | Valores verificados no mês | 5 |
| 3.1.2 | Saldos a compensar | 5 |
| 3.1.3 | Comentários | 6 |
| 3.2 | Interligações com o Uruguai | 6 |
| 3.2.1 | Valores verificados no mês | 6 |
| 3.2.2 | Saldos a compensar | 7 |
| 3.2.3 | Comentários | 8 |
| 4 | Histórico | 8 |
| 5 | Definições | 9 |
| 6 | Características das Interligações Internacionais e Regulamentação Vigente | 11 |
| 6.1 | Garabi 1 e Garabi 2 | 11 |
| 6.2 | Uruguaiana | 17 |
| 6.3 | Melo | 25 |
| 7 | Caracterização das Modalidades de Exportação e Importação de Energia Elétrica | 29 |

1 Introdução

Visando aproveitar melhor as disponibilidades de recursos energéticos regionais, o Brasil dispõe de um conjunto de interligações de seu sistema elétrico com os sistemas elétricos da Argentina, do Uruguai e do Paraguai.

Estas interligações são utilizadas nas situações em que há folga de recursos energéticos e de geração em um país e necessidade em outro, ou para atender a emergências. Para tanto, existe um conjunto de regras, definidas em acordos internacionais, que normatizam os procedimentos para cada situação.

Neste relatório, é apresentado um resumo dos valores verificados no mês e saldos a compensar, um breve histórico sobre o assunto, bem como a descrição das características técnicas e modalidades de intercâmbio das interligações.

Destaques do mês:

No mês de agosto não houve exportação comercial.

Houve importação comercial com a República Oriental do Uruguai, totalizando 323.306,14 MW/h, e houve importação comercial com a República da Argentina, totalizando 672.259,03 MW/h.

2 Objetivos

Este relatório apresenta o acompanhamento mensal do intercâmbio de energia elétrica nas interligações internacionais do Brasil com a Argentina, com o Paraguai e com o Uruguai, considerando-se o Sistema Interligado Nacional - SIN. A exportação e a importação de energia elétrica são abordadas separadamente e são contabilizadas nas correspondentes modalidades. A energia gerada na UHE Itaipu não é tratada neste relatório.

Os valores apresentados referem-se ao mês de agosto de 2021.

3 Resultados no mês e saldos a compensar – Agosto / 2021

3.1 Interligações com a Argentina

3.1.1 Valores verificados no mês

| INTERCÂMBIO INTERNACIONAL CONTRATUAL - MWh | | |
|--|------------|------------|
| Valores de Agosto/2021 | Exportação | Importação |
| Garabi 1 | 0 | 426.382,01 |
| Garabi 2 | 0 | 245.877,02 |
| Uruguiana | 0 | 0 |

| INTERCÂMBIO INTERNACIONAL NÃO CONTRATUAL - MWh | | | | |
|--|------------|------------|-------------|------------|
| Valores de Agosto/2021 | TESTE | | EMERGENCIAL | |
| | Exportação | Importação | Exportação | Importação |
| Garabi 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garabi 2 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Uruguiana | 0 | 0 | 0 | 0 |

| INTERCÂMBIO INTERNACIONAL NÃO CONTRATUAL – MWh | | | | |
|--|--------------|------------|-------------|------------|
| Valores de Agosto/2021 | OPORTUNIDADE | | EXCEPCIONAL | |
| | Exportação | Importação | Exportação | Importação |
| Garabi 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garabi 2 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Uruguiana | 0 | 0 | 0 | 0 |

3.1.2 Saldos a compensar

| INTERCÂMBIO INTERNACIONAL – MWh | |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| Valores Acumulados até o mês | EMERGENCIAL |
| | Saldo (Crédito a favor do Brasil) |
| Garabi 1 / Garabi 2 | 77.526,66 |
| Uruguiana | 135,83 |

| INTERCÂMBIO INTERNACIONAL - MWh | |
|--|--|
| Valores Acumulados até o mês | OPORTUNIDADE |
| | Saldo (Crédito a favor do Brasil) |
| Garabi 1 / Garabi 2 | -44.844,28 |

| INTERCÂMBIO INTERNACIONAL - MWh | |
|--|--|
| Valores Acumulados até o mês | TESTE |
| | Saldo (Crédito a favor do Brasil) |
| Uruguiana | 75,77 |

3.1.3 Comentários

Na modalidade oportunidade, existe saldo em favor da Argentina de 44.844,28 MWh.

Existe saldo, em favor do Brasil, que totaliza 77.738,26 MW/h, sendo 77.662,49 MWh na modalidade emergencial e 75,77 MWh na modalidade teste.

No fechamento mensal de agosto, foi registrado um saldo de 32.893,98 MW/h em favor do Brasil.

3.2 Interligações com o Uruguai

3.2.1 Valores verificados no mês

| INTERCÂMBIO INTERNACIONAL CONTRATUAL - MWh | | |
|---|-------------------|-------------------|
| Valores de Agosto/2021 | Exportação | Importação |
| Rivera | 0 | 41.110,81 |
| Melo | 0 | 282.195,33 |

| INTERCÂMBIO INTERNACIONAL NÃO CONTRATUAL - MWh | | | | |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| Valores de Agosto/2021 | TESTE | | EMERGENCIAL | |
| | Exportação | Importação | Exportação | Importação |
| Rivera | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Melo | 0 | 0 | 0 | 0 |

| INTERCÂMBIO INTERNACIONAL NÃO CONTRATUAL - MWh | | | | |
|---|---------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| Valores de Agosto/2021 | OPORTUNIDADE | | EXCEPCIONAL | |
| | Exportação | Importação | Exportação | Importação |
| Rivera | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Melo | 0 | 0 | 0 | 0 |

3.2.2 Saldos a compensar

| INTERCÂMBIO INTERNACIONAL - MWh | |
|--|--|
| Valores Acumulados até o mês | EMERGENCIAL |
| | Saldo (Crédito a favor do Brasil) |
| Rivera | -1.068,25 |
| Melo | -1.984,46 |

| INTERCÂMBIO INTERNACIONAL - MWh | |
|--|--|
| Valores Acumulados até o mês | OPORTUNIDADE |
| | Saldo (Crédito a favor do Brasil) |
| Rivera | 11.150,65 |
| Melo | 33.669,67 |

| INTERCÂMBIO INTERNACIONAL - MWh | |
|--|--|
| Valores Acumulados até o mês | TESTE |
| | Saldo (Crédito a favor do Brasil) |
| Melo | -14.230,48 |
| Rivera | 139,64 |

3.2.3 Comentários

Existem saldos, em favor da Uruguai, que totalizaram 17.143,55 MWh, sendo 3.052,71 MWh na modalidade emergencial e 14.090,84 MWh na modalidade teste.

Em relação à energia de oportunidade, há um crédito em favor do Brasil de 44.820,33 MWh.

No fechamento mensal de agosto, foi registrado um saldo de 27.676,78 MW/h em favor do Brasil.

4 Histórico

Para melhor aproveitamento de recursos energéticos, países vizinhos buscam normalmente a integração de seus sistemas de transmissão de energia elétrica a partir de interligações internacionais.

No Brasil, esta integração deu-se inicialmente com a interligação de Acaray, entre o Brasil e o Paraguai, com o objetivo principal de atendimento à região de Foz do Iguaçu - PR, a partir do sistema paraguaio. A conversora de frequência Acaray, com capacidade instalada de 50 MW, de propriedade da ANDE, teve início de operação na década de 70, com interrupção de uso por alguns anos, passando a operar comercialmente em 1999, mediante contrato firmado entre a Companhia Paranaense de Energia – Copel e a ANDE.

Em 1994 foi inaugurada a estação conversora Uruguiana, localizada no município de Uruguiana, no extremo oeste do estado do Rio Grande do Sul, na fronteira com a Argentina, com capacidade instalada de 50 MW. Esta estação conversora de frequência foi construída com base em um acordo entre a Eletrosul e a empresa argentina Águas Y Energia, sendo de propriedade da Eletrosul. Essa Conversora é utilizada para atendimentos emergenciais ao Brasil e à Argentina.

Em 2000 entrou em operação a estação conversora de frequência Garabi 1, com capacidade nominal de 1.100 MW, no município de Garruchos-RS, sendo esta a primeira etapa de uma interligação internacional de grande porte entre a Argentina e o Brasil. Esta interligação foi concluída em 2002, com a entrada em operação da estação conversora de frequência Garabi 2, com mais 1.100 MW de capacidade nominal. As estações conversoras de frequência Garabi 1 e Garabi 2 são de propriedade da CIEN, assim como o sistema de transmissão em 500 kV de Garabi até a SE Itá. Essa interligação teve como objetivo principal a possibilidade de importação de energia elétrica pelo Brasil, sendo modelada no sistema brasileiro como uma oferta análoga a uma usina termoelétrica instalada na fronteira do Brasil com a Argentina, assim como para atendimentos frente a emergências no sistema brasileiro ou argentino. No entanto, esta interligação foi utilizada para atendimento à Argentina em função das dificuldades energéticas pelas quais passou durante determinado período. Já houve também situação crítica de abastecimento

energético no Uruguai, quando a interligação Garabi foi utilizada para atendimento àquele país por meio do sistema de transmissão da Argentina.

Em 2001, entrou em operação a estação conversora de frequência Rivera, mediante acordo entre a UTE (Uruguai) e a Eletrosul, com capacidade nominal de 70 MW, localizada em território uruguaio e interligada à subestação Livramento 2 no estado do Rio Grande do Sul. Esta estação conversora de frequência é de propriedade da UTE, sendo utilizada para atendimentos emergenciais ao Brasil e ao Uruguai, para atendimento a ambos os países devido a condições energéticas desfavoráveis ou para aproveitamento de oportunidades energéticas.

No dia 16 de março de 2010, foi celebrado entre a Eletrobrás e a UTE o contrato ECE-554/210, em que ficou definida a responsabilidade do empreendimento do lado brasileiro e do lado uruguaio, a Eletrobrás e a UTE, respectivamente. Destaca-se que esse é o primeiro empreendimento integralmente implantado pela Eletrobrás na qualidade de proprietária da instalação, conforme estabelecido na Resolução Autorizativa da ANEEL nº 2.280/2010 de 23 de fevereiro de 2010.

No dia 05 de agosto de 2016 a conversora de frequência Melo foi integrada ao SIN.

5 Definições

1. **ANDE** (Administración Nacional de Eletricidad): empresa estatal de energia elétrica do Paraguai.
2. **DNE** (Dirección Nacional de Energía): unidade do Poder Executivo do Uruguai, subordinada ao Ministério de Indústria, Energia e Minas, responsável por elaborar, propor e coordenar as políticas na área energética no Uruguai.
3. **UTE** (Administración Nacional de Usinas y Transmisiones Eléctricas): empresa proprietária, no território uruguaio, da linha Livramento – Rivera e da linha Candiota – Melo, bem como das estações conversoras Rivera e Melo.
4. **ADME** (Administración del Mercado Eléctrico): empresa responsável pela operação, definição de intercâmbios de energia e de disponibilidade de equipamentos do Sistema Uruguaio.
5. **DCU** (Despacho de Cargas da UTE): unidade da UTE que, contratada pela ADME e, na qualidade de prestador de serviços, opera o SIN, realiza o despacho de cargas, coordena intercâmbios de energia e define a indisponibilidade de equipamentos no Sistema Uruguaio.
6. **ELETROBRAS** (Centrais Elétricas Brasileiras S.A.): empresa proprietária das linhas, no território brasileiro, da Interligação Candiota – Melo e da Interligação Livramento 2 – Rivera, assim como dos equipamentos da SE Candiota e do módulo de entrada de linha na SE Livramento.

7. **Eletrosul** (Eletrosul Centrais Elétricas S.A.): empresa responsável pela operação e manutenção dos equipamentos de propriedade da ELETROBRAS, associados à interligação Livramento – Rivera e à interligação Candiota – Melo.
8. **CAMMESA** (Compañía Administradora del Mercado Mayorista Eléctrico): empresa que, por meio de seu Centro de Controle de Operação (COC), é o órgão responsável pela coordenação das ações operativas no Sistema Elétrico Argentino.
9. **CIEN** (Companhia de Interconexão Energética): é a empresa proprietária dos equipamentos no sistema brasileiro que fazem parte da interligação 500 kV Garabi-Rincón.
10. **CCEE** (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica): Associação civil integrada pelos agentes das categorias de geração, de distribuição e de comercialização que viabiliza as operações de compra e venda de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, registrando e administrando contratos firmados entre geradores, comercializadores, distribuidores e consumidores livres.
11. **Agente Comercializador**: empresa responsável pela comercialização da energia elétrica exportada para o Uruguai e para a Argentina, conforme modelo adotado no sistema brasileiro.
12. **Centro de Gravidade**: é o ponto virtual do sistema elétrico brasileiro onde as perdas entre os pontos de geração e de consumo se igualam, sendo este ponto a referência para todas as compras e vendas de energia na CCEE. A existência deste ponto virtual torna possível a comparação entre as medições realizadas em diferentes pontos reais do SIN.
13. **Reposição de Energia**: é o valor de geração térmica que vai repor alguma geração hidráulica ocorrida em função de perdas na malha de transmissão ou de variações na geração das usinas termelétricas alocadas para exportação. O montante gerado nas usinas hidrelétricas é quantificado para que seja compensado em geração termelétrica posteriormente, sob despacho do ONS e nomeado como reposição de energia.

6 Características das Interligações Internacionais e Regulamentação Vigente

6.1 Garabi 1 e Garabi 2



O intercâmbio de energia elétrica para a Argentina pode ser proveniente das estações conversoras Garabi 1 e Garabi 2, de propriedade da CIEN, compostas cada uma por dois conversores de frequência 50/60 Hz, com capacidade de 550 MW. O ponto de medição da interligação Garabi 1 está localizado na SE Santo Ângelo. O ponto de medição da interligação Garabi 2 foi inicialmente localizado na SE Itá, sendo transferido para a SE Santo Ângelo quando do seccionamento da LT 500 kV Garabi / Itá na SE Santo Ângelo.

Os modelos NEWAVE/DECOMP representam os contratos de comercialização conforme estabelecido: Argentina 1A e Argentina 1B para Garabi 1 e Argentina 2A, Argentina 2B, Argentina 2C e Argentina 2D para Garabi 2, e os respectivos custos. As indisponibilidades verificadas são alocadas de acordo com os custos declarados pelo critério de alocação decrescente de custos.

A Resolução CNPE nº 03, de 24 de maio de 2008 estabelece diretrizes para o suprimento de energia elétrica excepcional, de caráter interruptível à República da Argentina, no ano de 2008, devendo ser realizado estritamente no período de maio a agosto de 2008, com obrigatoriedade de devolução de energia no mesmo ano. A energia exportada pelo Brasil poderá ser de origem hídrica ou térmica.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.368, de 20 de maio de 2008, autoriza a CIEN a importar e exportar energia elétrica para a República da Argentina por meio das estações conversoras de frequência Garabi 1 e Garabi 2, no período de maio a novembro de 2008.

Segundo a MOP/CNOS 070/2008 (esta MOP foi cancelada no dia 20 de julho de 2008 com a incorporação do assunto na IO-ON.S.5SU), a exportação de energia para a Argentina, via conversoras de Garabi 1 e Garabi 2, está limitada em 1.500MW. Nos períodos de carga pesada, no intervalo de 17hs às 20hs (horário de Brasília), deve-se limitar a exportação total por Garabi 1 e Garabi 2, em 1000 MW. Deve-se priorizar a exportação pela conversora Garabi 2, complementando-se o montante a ser exportado pela conversora Garabi 1. Os procedimentos para operação normal da área 525 kV da região Sul e da área 230 kV do Rio Grande do Sul, considerando a exportação para a Argentina, estão contidos na IO-ON.S.5SU e na IO-ON.S.2RS, respectivamente.

A República Argentina, por meio da CAMMESA - Companhia Administradora del Mercado Mayorista Eléctrico, realizou em maio de 2004 o primeiro “Concurso Público para la Recepcion de Ofertas de Energia Assegurada em Nodo Frontera”, para suprimento de energia à Argentina. O objeto do leilão foi o suprimento de energia no período de julho a novembro de 2004.

Em atendimento às diretrizes do Ministério de Minas e Energia, constantes no Ofício nº 010/09-SSE, de 29 de janeiro de 2009, o Brasil está promovendo suprimento de energia elétrica interruptível por meio das estações conversoras de frequência de Garabi para o Uruguai durante o período de fevereiro a maio de

2009. Essa exportação está sendo realizada com geração térmica não despachada para atender os requisitos do Sistema Interligado Nacional – SIN. Cabe ressaltar que os custos referentes às garantias, perdas de energia, transportes, encargos, taxas e tributos, serão de responsabilidade do Uruguai. Essa exportação iniciou-se no dia 14 de fevereiro e encerrou-se no dia 31 de março de 2009.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.812, de 17 de fevereiro de 2009, publicada em 18 de fevereiro de 2009, autoriza a CIEN a exportar e importar energia elétrica interruptível, até 2.000 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, no ano de 2009, mediante intercâmbio com a República Oriental do Uruguai e a República da Argentina, por intermédio da estação conversora de frequência de Garabi, localizada no Município de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, na fronteira do Brasil com a Argentina.

A partir do dia 16 de abril de 2009, o Brasil deu início à exportação de energia elétrica para a República da Argentina, de acordo com a Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.812, pela estação conversora de frequência Garabi 2, após entendimentos entre o ONS (FAX ONS-0102/340/2009, de 14 de maio de 2009), a ANEEL (Ofício nº 089/2009-SRG/ANEEL, de 14 de maio de 2009) e a CCEE (CT 0085/09, de 15 e maio de 2009).

A Resolução CNPE nº 1, de 20 de março de 2009, estabelece diretrizes para o suprimento, em caráter excepcional, denominada de energia elétrica excepcional, de energia elétrica interruptível à República Argentina, estritamente no período de maio a agosto de 2009, com obrigatoriedade de devolução de energia no período de setembro a novembro de 2009.

A Resolução Normativa nº 369 de 16 de julho de 2009 estabelece critérios a serem observados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no suprimento de energia elétrica à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, no ano de 2009.

A Resolução CNPE nº 4, de 31 agosto de 2009, dá nova redação ao art. 2º da Resolução CNPE nº 01, de 20 de março de 2009.

A Resolução CNPE nº 1, de 26/04/2010, publicada no DOU de 28/05/2010, estabelece diretrizes para o suprimento, em caráter excepcional, de energia elétrica interruptível à Argentina. Este suprimento deverá ser feito, estritamente, no período de maio a agosto de 2010, com obrigatoriedade de devolução de energia no período de setembro a novembro do mesmo ano.

A Resolução Autorizativa nº 2461, de 6 de julho de 2010, autoriza a Companhia de Interconexão Energética – CIEN e a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. a exportar e importar energia elétrica interruptível, limitada à capacidade de 2.100 MW, mediante intercâmbio com a República da Argentina, por meio da estação

conversora de frequência de Garabi, localizada no Município de Garruchos, estado do Rio Grande do Sul, na fronteira do Brasil com a Argentina, e da estação Conversora de Frequência de Uruguaiana, que interliga Paso de Los Libres, na Argentina, à subestação de Uruguaiana, localizada no estado do Rio Grande do Sul, no Brasil.

A Resolução Normativa nº 406, de 13 de julho de 2010, estabelece critérios a serem observados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, no suprimento de energia elétrica à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, no ano de 2010.

A Resolução CNPE nº 3, de 13 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 30/12/2010, estabelece diretrizes para o suprimento, em caráter excepcional, de energia elétrica interruptível à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, no ano de 2011.

A Portaria MME nº 178, de 25/03/2011, autoriza a Companhia de Interconexão Energética - CIEN, a exportar e importar até 2.100 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, para a República Argentina, através da Estação Conversora de Frequência Garabi, localizada no Município de Garruchos, estado do Rio Grande do Sul, na fronteira do Brasil com a Argentina, durante o ano de 2011.

A Resolução Normativa ANEEL 430, de 29/03/2011, estabelece critérios a serem observados anualmente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no suprimento de energia elétrica interruptível proveniente do Sistema Interligado Nacional - SIN à República Argentina e à República Oriental do Uruguai. O montante de energia elétrica suprido ocorrerá no período de maio a agosto de cada ano e deverá ser integralmente devolvido até novembro do mesmo ano.

A Portaria MME nº 307 de 12/05/2011, publicada em 13/05/2011, resolve Autorizar a CGTF - Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.659.917/0001-53, com sede na Rodovia CE 422, Km 1, s/nº, Complexo Portuário do Pecém, Município de Caucaia, Estado do Ceará, a exportar e importar até 2.100 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, para a República Argentina, através da Estação Conversora de Frequência Garabi, localizada no Município de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, na fronteira do Brasil com a Argentina, durante o ano de 2011.

A Portaria MME nº 105, de 08/03/2012, publicada em 12/03/2012, resolve autorizar a Tradener Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, no 603, 8º andar, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, a exportar até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, para a República Oriental do Uruguai, através da

Estação Conversora de Frequência de Garabi, localizada no Município de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, na fronteira do Brasil com a Argentina.

A Portaria MME nº 187, de 27/03/2012, em relação ao Art 1º da Portaria MME nº 105, de 08/03/2012, publicada em 12/03/2012, passa a vigorar com a seguinte redação: Autorizar a Tradener Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, no 603, 8º andar, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, a exportar até 500 MW médios de energia elétrica a partir de uma curva de carga com valores inferiores de 500 MW, em alguns horários, compensados com despachos superiores em outros horários, para a República Oriental do Uruguai, através da Estação Conversora de Frequência de Garabi, localizada no Município de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, na fronteira do Brasil com a Argentina.

A Portaria MME Nº 295, de 17/05/2012, estabelece diretrizes para o suprimento de energia elétrica aos Países vizinhos nas situações de emergência, sendo que o suprimento previsto será feito a partir da energia interruptível e não poderá colocar em risco o atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN. A caracterização de situação de emergência no País vizinho será por: razão elétrica ou razão energética.

A Portaria nº 81, de 25/03/2015, publicada em 26/03/2015, resolve:

- Art. 1º Reconhecer a necessidade de importação de energia elétrica da República Argentina, de forma excepcional e temporária, por meio das Conversoras de Frequência de Garabi (2 X 1.050 MW), situada no Município de Garruchos, e de Uruguaiana (50 MW), situada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1 A importação de que trata o caput será realizada por meio de ofertas semanais de energia elétrica, na fronteira com o Brasil, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo como destino o Mercado de Curto Prazo do Sistema Interligado Nacional - SIN, podendo haver ajustes conforme programação diária ou mesmo por necessidades em tempo real.

A Portaria MME nº 271, de 23 de julho de 2016, resolve, autorizar a Tradener Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, no 603, 8º andar, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada Autorizada, a exportar até 2.100 MW de potência e respectiva energia elétrica associada para a República Argentina através da Estação Conversora de Frequência de Garabi, localizada no Município de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, na fronteira do Brasil com a Argentina com vigência até 31 de dezembro de 2018.

A Portaria MME nº 454, de 08 de setembro de 2016, autoriza a Empresa Produtora de Energia – EPE, a exportar para a República da Argentina até 480 MW de

potência gerada exclusivamente pela UTE Cuiabá (MT – 481MW), por meio da estação conversora de Garabi. A autorização vale até o dia 31 de março de 2017, podendo ser revogada em caso de algum desacordo na operação ou descumprimento de obrigações.

A Portaria MME nº 454, de 08 de setembro de 2016, Art 10, altera o art. 1º da Portaria MME 271, de 23 de julho de 2016, autorizando a Tradner Ltda, a exportar até 1.620 MW de potência e respectiva energia elétrica associada para a República Argentina até 31 de dezembro de 2018, por meio da estação conversora de Garabi.

A Portaria MME nº 378, de 21 de setembro de 2017, autoriza a Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A., a importar energia elétrica, de forma excepcional e temporária, da República da Argentina e da República Oriental do Uruguai, por meio das Estações Conversoras de Garabi, Conversora de Uruguiana, Estação Conversora de Rivera e Estação Conversora de Melo. A autorização vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018.

A Portaria MME nº 481, de 11 de dezembro de 2017, autoriza a Safira Administração e Comercialização de Energia Ltda., a importar energia elétrica, de forma excepcional e temporária, da República da Argentina e da República Oriental do Uruguai, por meio das Estações Conversoras de Garabi, Conversora de Uruguiana, Estação Conversora de Rivera e Estação Conversora de Melo. A autorização vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018.

A Portaria MME nº 45, de 08 de fevereiro de 2018, autoriza a AES Uruguiana Empreendimentos S.A., a importar energia elétrica de forma excepcional e temporária, da República da Argentina e da República Oriental do Uruguai, por meio das Estações Conversoras de Garabi, Conversora de Uruguiana, Estação Conversora de Rivera e Estação Conversora de Melo. A autorização vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018.

Portaria MME Nº 339 de 15 de agosto de 2018, estabelece as diretrizes a importação de energia elétrica interruptível da República Argentina, por meio das Estações Conversoras de Garabi e da República do Uruguai, por meio da Estação Conversora de Rivera e Estação Conversora de Melo. A autorização de importação terá validade de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Portaria Nº 418 de 19 de novembro de 2019, estabelece as diretrizes para a Exportação de Energia Elétrica Interruptível Sem Devolução, destinada à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, proveniente de Usinas Termoelétricas em Operação Comercial Despachadas Centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN e não despachadas por ordem de mérito nem por garantia de suprimento energético.

6.2 Uruguaiana



O intercâmbio de energia elétrica para a Argentina pode ser proveniente da estação conversora de frequência Uruguaiana, de propriedade da Eletrosul, 50/60 Hz, com capacidade de 50 MW, interligando Paso de Los Libres, na Argentina, à subestação Uruguaiana localizada no Estado do Rio Grande do Sul. O ponto de medição dessa interligação está localizado na SE Uruguaiana.

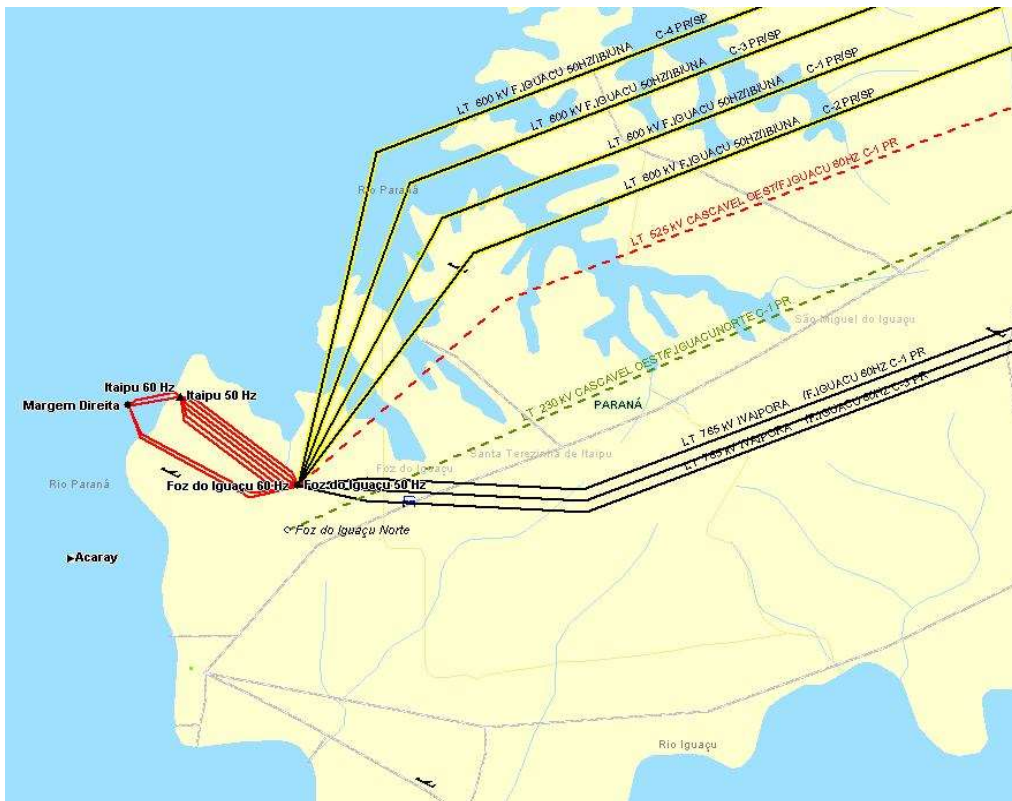
A Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.867, de 31 de março de 2009, publicada em 07 de maio de 2009, autorizou a Eletrosul a exportar e importar energia elétrica interruptível, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, até 31/12/2009, mediante intercâmbio com a República da Argentina, por meio da Estação Conversora de Frequência Uruguaiana. A energia elétrica a ser exportada, associada à potência estabelecida, está compreendida naquela autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.812/2009.

A Resolução Autorizativa nº 2461 de 6 de julho de 2010 autoriza a Companhia de Interconexão Energética – CIEN e a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. a exportar e importar energia elétrica interruptível, limitada à capacidade de 2.100 MW, mediante intercâmbio com a República da Argentina, por meio da estação conversora de frequência de Garabi, localizada no Município de Garruchos, estado do Rio Grande do Sul, na fronteira do Brasil com a Argentina, e da estação

Conversora de Frequência de Uruguaiana, que interliga Paso de Los Libres, na Argentina, à Subestação de Uruguaiana, localizada no estado do Rio Grande do Sul, no Brasil.

A Portaria MME Nº 295, de 17/05/2012, estabelece diretrizes para o suprimento de energia elétrica aos Países vizinhos nas situações de emergência, sendo que o suprimento previsto será feito a partir da energia interruptível e não poderá colocar em risco o atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN. A caracterização de emergência no País vizinho será por: razão elétrica ou razão energética.

Acaray



O intercâmbio de energia elétrica para o Paraguai é realizado por meio da conversora de frequência Acaray, 50/60 Hz, de propriedade da ANDE, que está localizada entre a SE Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, e a Central Hidrelétrica Acaray. A Resolução Autorizativa ANEEL nº 91/2005 autoriza a COPEL-G a importar e exportar energia elétrica, mediante intercâmbio elétrico entre o Brasil e o Paraguai, via conversora Acaray.

Desde o dia 03 de setembro de 2007 a conversora Acaray encontra-se desligada devido a sinistro ocorrido nessa data.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 91/2005, autorizando a Copel GeT importar/exportar energia através da conversora de Acaray, encerrou em 31/dez/2014 e não foi renovada.

Rivera



Intercâmbio de energia elétrica com o Uruguai é realizado por meio da estação conversora de frequência de Rivera, de propriedade da UTE. Esta conversora, 50/60 HZ, tem capacidade de 70 MW e interliga a SE Livramento 2, no estado do Rio Grande do Sul, ao Uruguai. O ponto de medição dessa interligação está localizado na SE Livramento 2.

A Resolução ANEEL Nº 1.133, de 11 de dezembro de 2007, autoriza a Tradener Ltda. a exportar energia elétrica em caráter excepcional, temporário e interruptível, mediante intercâmbio elétrico entre o Brasil e o Uruguai, pela estação conversora de frequência Rivera, para os 12 meses de 2008.

A Resolução ANEEL Nº 1.495, de 12 de agosto de 2008, autoriza a Tradener Ltda. a exportar e importar energia elétrica em caráter excepcional, temporário e interruptível, mediante intercâmbio elétrico entre o Brasil e o Uruguai, pela estação conversora de frequência Rivera, no período de julho a novembro 2008.

A Resolução ANEEL Nº 1.712, de 9 de dezembro de 2008, autoriza a Tradener Ltda. a exportar energia elétrica em caráter excepcional, temporário e interruptível, mediante intercâmbio elétrico entre o Brasil e o Uruguai, pela estação conversora de frequência Rivera, para os 12 meses de 2009.

Visando assegurar a integração da conversora ao SIN, a Eletrobrás e a Eletrosul, nos termos previstos na Resolução ANEEL nº 15/2000, solicitaram a anuência da ANEEL para que a Eletrosul assumisse a responsabilidade pela implantação, operação e manutenção das instalações de integração da conversora. A ANEEL, pela Resolução nº 153, de 23 de maio de 2000, expressou sua anuência em relação à delegação de responsabilidades pela Eletrobrás à Eletrosul, para implantação, operação e manutenção das referidas instalações.

Posteriormente, a Resolução ANEEL nº 43, de 1º de fevereiro de 2001, ampliou a autorização dada pela Resolução ANEEL nº 15/2000, autorizando a Eletrobrás a importar e exportar energia elétrica entre o Brasil e o Uruguai.

Em 2004 fez-se necessária a exportação de energia do Brasil para Argentina e Uruguai com a finalidade de suprir as necessidades desses países.

A Resolução CNPE nº 5, de 17 de julho de 2008, estabelece diretrizes para o suprimento, em caráter excepcional, denominada de energia elétrica excepcional, de energia elétrica interruptível à República Oriental do Uruguai, estritamente no período de julho e agosto de 2008, com obrigatoriedade de devolução de energia no período de setembro a novembro de 2008.

A Resolução CNPE nº 1, de 20 de março de 2009, estabelece diretrizes para o suprimento, em caráter excepcional, denominada de energia elétrica excepcional, de energia elétrica interruptível à República Oriental do Uruguai, estritamente no período de maio a agosto de 2009, com obrigatoriedade de devolução de energia no período de setembro a novembro de 2009.

A Resolução Normativa nº 369 de 16 de julho de 2009 estabelece critérios a serem observados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no suprimento de energia elétrica à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, no ano de 2009.

O Ofício nº 197/2009-SRG/ANEEL de 29 de julho de 2009 autoriza o ONS a dar início ao suprimento de energia elétrica, em caráter excepcional ao Uruguai.

A Resolução CNPE nº 4, de 31 agosto de 2009, dá nova redação ao art. 2º da Resolução CNPE nº 01, de 20 de março de 2009.

A Resolução ANEEL nº 2.091, de 15/10/2009, autoriza a Tradener Ltda a importar energia elétrica, mediante intercâmbio com a República Oriental do Uruguai, pela estação conversora de frequência de Rivera, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 369/2009, até 31/12/2009.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.231, de 15/12/2009, autoriza a Tradener Ltda. a exportar energia elétrica em caráter excepcional, temporário e interruptível, mediante intercâmbio elétrico entre o Brasil e o Uruguai, pela Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 31/12/2010.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010, autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S/A – a importar e exportar energia elétrica, mediante intercâmbio elétrico entre Brasil e Uruguai. Essa autorização vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

A Resolução CNPE nº 1, de 26/04/2010, publicada no DOU de 28/05/2010, estabelece diretrizes para o suprimento, em caráter excepcional, de energia elétrica interruptível ao Uruguai. Este suprimento deverá ser feito, estritamente, no período de maio a agosto de 2010, com obrigatoriedade de devolução de energia no período de setembro a novembro do mesmo ano.

A Resolução Normativa nº 406 de 13 de julho de 2010 estabelece critérios a serem observados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no suprimento de energia elétrica à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, no ano de 2010.

A Resolução CNPE nº 3, de 13 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 30/12/2010, estabelece diretrizes para o suprimento, em caráter excepcional, de energia elétrica interruptível à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, no ano de 2011.

A Portaria MME nº 2, de 12/01/2011, publicada no DOU de 14/01/2011, resolve Autorizar a Tradener Ltda, a exportar até 72 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, para a República Oriental do Uruguai, através da Estação Conversora de Frequência de Rivera, localizada no Uruguai, e do sistema de transmissão que a interliga à Subestação de Livramento, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil. A autorização de que trata o caput vigorará durante o ano de 2011 e atenderá às modalidades e condições estabelecidas nas regras e procedimentos de comercialização e no Memorando de Entendimentos entre o Ministério de Minas e Energia e o Ministério de Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai.

A Resolução Normativa ANEEL 430, de 29/03/2011, estabelece critérios a serem observados anualmente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no suprimento de energia elétrica interruptível proveniente do Sistema Interligado Nacional - SIN à República Argentina e à República Oriental do Uruguai. O montante de energia elétrica suprido ocorrerá no período de maio a agosto de cada ano e deverá ser integralmente devolvido até novembro do mesmo ano.

A Portaria MME nº 678, de 27/12/2011, publicada no DOU em 28/12/2011, resolve: Autorizar a Tradener Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 603, 8º andar, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a exportar até 72 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, para a República Oriental do Uruguai, através da Estação Conversora de Frequência de Rivera, localizada no Uruguai, e do sistema

de transmissão que a interliga à Subestação de Livramento, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil. A autorização de que trata o caput vigorará durante o ano de 2012, bem como atenderá às modalidades e condições estabelecidas nas regras e procedimentos de comercialização e no Memorando de Entendimentos celebrado entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai.

A Portaria MME Nº 295, de 17/05/2012, estabelece diretrizes para o suprimento de energia elétrica aos Países vizinhos nas situações de emergência, sendo que o suprimento previsto será feito a partir da energia interruptível e não poderá colocar em risco o atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN. A caracterização de situação de emergência no País vizinho será por: razão elétrica ou razão energética.

A Portaria MME nº 31, de 31/01 /2013, publicada em 01/02/2013, resolve Art. 1º Autorizar a Tradener Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 603, 8o andar, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, a exportar e importar até 72 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, para a República Oriental do Uruguai, por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, localizada no Uruguai, e do Sistema de Transmissão que a interliga à Subestação de Livramento, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. A autorização de que trata o caput vigorará durante os anos de 2013 e 2014, bem como atenderá às modalidades e condições estabelecidas nas regras e procedimentos de comercialização e no Memorando de Entendimentos celebrado entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai.

A Tradener Comercialização de Energia através da CT 675/13 de 01 de outubro de 2013, informa que o gerador, CANDEIAS ENERGIA S.A., com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.672, 1º andar, Edifício Catabas Empresarial, sala 101, Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41820-020, inscrita no CNPJ sob nº 09.497.818/0111-36, interessado em participar do processo de exportação através da Estação Conversora de Rivera/RS, autorizada pela Portaria nº 31, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério de Minas e Energia, aderiu ao Acordo de Ressarcimento de Custos de Suprimento de Energia Elétrica e o respectivo Contrato de Constituição de Garantias.

A Portaria MME nº 82, de 25/03/2015, publicada em 26/03/2015, resolve:

- Art. 1º Reconhecer a necessidade de importação de energia elétrica da República Oriental do Uruguai, de forma excepcional e temporária, por meio das Conversoras de Frequência de Rivera (70 MW), situada na fronteira do Município de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e futura Conversora de Melo (500 MW)

no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A importação de que trata o caput será realizada por meio de ofertas semanais de energia elétrica, na fronteira com o Brasil, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo como destino o Mercado de Curto Prazo do Sistema Interligado Nacional - SIN, podendo haver ajustes conforme programação diária ou mesmo por necessidades em tempo real.

A Portaria MME nº 556, de 28/12/2015, publicada em 29/12/2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de importação de energia elétrica da República Oriental do Uruguai, de forma excepcional e temporária, por meio das Conversoras de Frequência de Rivera (70 MW), situada na fronteira do Município de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e futura Conversora de Melo (500 MW) no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A importação de que trata o caput será realizada por meio de ofertas semanais de energia elétrica, na fronteira com o Brasil, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo como destino o Mercado de Curto Prazo do Sistema Interligado Nacional - SIN, podendo haver ajustes conforme programação diária ou mesmo por necessidades em tempo real.

§ 2º Caberá à Eletrobras ser o agente responsável pela importação de energia elétrica perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, desde que autorizada nos termos da Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011.

§ 3º Os custos relativos à importação dessa energia elétrica que ultrapassarem o Preço da Liquidação de Diferenças - PLD, por ocasião da contabilização pela CCEE, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, após análise, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, dos valores incorridos.

§ 4º Não caberá à Eletrobras arcar com:

I - repercussões financeiras decorrentes de eventual inadimplência, no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Energia Elétrica importada, nos termos desta Portaria, no âmbito da CCEE; e

II - pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional previsto na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 3, de 6 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

A Portaria MME nº 164, de 04/05/2016, publicada em 05/05/2016, resolve:

Art. 1º Autoriza a Filial da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, doravante denominada Autorizada, a importar da República Oriental do Uruguai até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada através da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada pela futura Estação Conversora de Frequência de Melo, localizadas no Uruguai, na fronteira com o Brasil.

Art. 1º - Parágrafo único. A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Parágrafo Único – A energia importada será destinada ao Mercado de Cruto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidas na Porta MME nº 556, de 28 de dezembro de 2015, bem como deverá atender às regras e aos procedimentos de comercialização.

A Portaria MME nº 378, de 21 de setembro de 2017, autoriza a Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A., a importar energia elétrica, de forma excepcional e temporária, da República da Argentina e da República Oriental do Uruguai, por meio das Estações Conversoras de Garabi, Conversora de Uruguiana, Estação Conversora de Rivera e Estação Conversora de Melo. A autorização vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018.

A Portaria MME nº 481, de 11 de dezembro de 2017, autoriza a Safira Administração e Comercialização de Energia Ltda., a importar energia elétrica, de forma excepcional e temporária, da República da Argentina e da República Oriental do Uruguai, por meio das Estações Conversoras de Garabi, Conversora de Uruguiana, Estação Conversora de Rivera e Estação Conversora de Melo. A autorização vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018.

A Portaria MME nº 45, de 08 de fevereiro de 2018, autoriza a AES Uruguiana Empreendimentos S.A., a importar energia elétrica de forma excepcional e temporária, da República da Argentina e da República Oriental do Uruguai, por meio das Estações Conversoras de Garabi, Conversora de Uruguiana, Estação Conversora de Rivera e Estação Conversora de Melo. A autorização vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018.

Portaria MME Nº 339 de 15 de agosto de 2018, estabelece as diretrizes a importação de energia elétrica interruptível da República Argentina, por meio das Estações Conversoras de Garabi e da República do Uruguai, por meio da Estação Conversora de Rivera e Estação Conversora de Melo. A autorização de importação terá validade de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

6.3 Melo



Em 5 de julho de 2006, Brasil e Uruguai celebraram o “Memorando de Entendimento entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai sobre Interconexão Energética”, com o objetivo de fortalecer a integração energética entre os dois países por meio da construção de uma interconexão elétrica de grande porte, que possibilitará ampliar os intercâmbios energéticos entre os países.

A interligação elétrica conecta os sistemas brasileiro e uruguaio, nas localidades de San Carlos (próximo a Punta del Leste) e Candiota (sul do Estado do Rio Grande do Sul). A conexão tem capacidade de transferência de potência, nos dois sentidos, de 500 MW. O ponto de medição dessa interligação está localizado na SE Candiota.

A Portaria MME nº 556, de 28/12/2015, publicada em 29/12/2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de importação de energia elétrica da República Oriental do Uruguai, de forma excepcional e temporária, por meio das Conversoras de Frequência de Rivera (70 MW), situada na fronteira do Município de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e futura Conversora de Melo (500 MW) no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A importação de que trata o caput será realizada por meio de ofertas semanais de energia elétrica, na fronteira com o Brasil, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo como destino o Mercado de Curto Prazo do Sistema Interligado Nacional - SIN, podendo haver ajustes conforme programação diária ou mesmo por necessidades em tempo real.

§ 2º Caberá à Eletrobras ser o agente responsável pela importação de energia elétrica perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, desde que autorizada nos termos da Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011.

§ 3º Os custos relativos à importação dessa energia elétrica que ultrapassarem o Preço da Liquidação de Diferenças - PLD, por ocasião da contabilização pela CCEE, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, após análise, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, dos valores incorridos.

§ 4º Não caberá à Eletrobras arcar com:

I - Repercussões financeiras decorrentes de eventual inadimplência, no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Energia Elétrica importada, nos termos desta Portaria, no âmbito da CCEE; e

II - Pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional previsto na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 3, de 6 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

A Portaria MME nº 82, de 25/03/2015, publicada em 26/03/2015, resolve:

- Art. 1º Reconhecer a necessidade de importação de energia elétrica da República Oriental do Uruguai, de forma excepcional e temporária, por meio das Conversoras de Frequência de Rivera (70 MW), situada na fronteira do Município de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e futura Conversora de Melo (500 MW) no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A importação de que trata o caput será realizada por meio de ofertas semanais de energia elétrica, na fronteira com o Brasil, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo como destino o Mercado de Curto Prazo do Sistema Interligado Nacional - SIN, podendo haver ajustes conforme programação diária ou mesmo por necessidades em tempo real.

A Portaria MME nº 556, de 28/12/2015, publicada em 29/12/2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de importação de energia elétrica da República Oriental do Uruguai, de forma excepcional e temporária, por meio das Conversoras de Frequência de Rivera (70 MW), situada na fronteira do Município de Rivera,

Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e futura Conversora de Melo (500 MW) no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A importação de que trata o caput será realizada por meio de ofertas semanais de energia elétrica, na fronteira com o Brasil, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo como destino o Mercado de Curto Prazo do Sistema Interligado Nacional - SIN, podendo haver ajustes conforme programação diária ou mesmo por necessidades em tempo real.

§ 2º Caberá à Eletrobras ser o agente responsável pela importação de energia elétrica perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, desde que autorizada nos termos da Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011.

§ 3º Os custos relativos à importação dessa energia elétrica que ultrapassarem o Preço da Liquidação de Diferenças - PLD, por ocasião da contabilização pela CCEE, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, após análise, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, dos valores incorridos.

§ 4º Não caberá à Eletrobras arcar com:

I - Repercussões financeiras decorrentes de eventual inadimplência, no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Energia Elétrica importada, nos termos desta Portaria, no âmbito da CCEE; e

II - Pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional previsto na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 3, de 6 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

A Portaria MME nº 164, de 04/05/2016, publicada em 05/05/2016, resolve:

Art. 1º Autoriza a Filial das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, doravante denominada autorizada, a importar da República Oriental do Uruguai até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada através da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada pela futura Estação Conversora de Frequência de Melo, localizadas no Uruguai, na fronteira com o Brasil.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Art. 1º - Parágrafo único. A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Parágrafo Único – A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidas na Portaria MME nº 556, de 28 de dezembro de 2015, bem como deverá atender às regras e aos procedimentos de comercialização.

A Portaria MME nº 378, de 21 de setembro de 2017, autoriza a Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A., a importar energia elétrica, de forma excepcional e temporária, da República da Argentina e da República Oriental do Uruguai, por meio das Estações Conversoras de Garabi, Conversora de Uruguiana, Estação Conversora de Rivera e Estação Conversora de Melo. A autorização vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018.

A Portaria MME nº 481, de 11 de dezembro de 2017, autoriza a Safira Administração e Comercialização de Energia Ltda., a importar energia elétrica, de forma excepcional e temporária, da República da Argentina e da República Oriental do Uruguai, por meio das Estações Conversoras de Garabi, Conversora de Uruguiana, Estação Conversora de Rivera e Estação Conversora de Melo. A autorização vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018.

A Portaria MME nº 45, de 08 de fevereiro de 2018, autoriza a AES Uruguiana Empreendimentos S.A., a importar energia elétrica de forma excepcional e temporária, da República da Argentina e da República Oriental do Uruguai, por meio das Estações Conversoras de Garabi, Conversora de Uruguiana, Estação Conversora de Rivera e Estação Conversora de Melo. A autorização vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018.

Portaria MME Nº 339 de 15 de agosto de 2018, estabelece as diretrizes a importação de energia elétrica interruptível da república Argentina, por meio das Estações Conversoras de Garabi e da República do Uruguai, por meio da Estação Conversora de Rivera e Estação Conversora de Melo. A autorização de importação terá validade de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Portaria MME Nº 418 de 19 de novembro de 2019, estabelece diretrizes para a Exportação de Energia Elétrica Interruptível Sem Devolução, destinada à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, proveniente de Usinas Termoelétricas em Operação Comercial Despachadas Centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN e não despachadas por ordem de mérito nem por garantia de suprimento energético. Esta Portaria entra em vigor em noventa dias contados a partir da publicação no Diário Oficial da União (Publicada em 22/11/2019).

7 Caracterização das Modalidades de Exportação e Importação de Energia Elétrica

Importação com base contratual:

É caracterizada como energia elétrica de importação comercializada entre o sistema elétrico brasileiro e países interligados, onde deverá haver a figura de um agente comercializador para atendimento aos contratos firmados no Brasil. Esta modalidade é a representada nos modelos de otimização energética adotados no Brasil e contabilizada na CCEE conforme regras aplicáveis para geração termoelétrica.

Exportação com base contratual:

É caracterizada como energia elétrica de exportação comercializada entre o sistema elétrico brasileiro e países interligados, onde deverá haver a figura de um agente comercializador e a existência de um contrato formal entre as partes.

Para o suprimento destes contratos, a energia deverá ser oriunda de usinas termelétricas, que não sejam necessárias ao atendimento eletroenergético do Sistema Interligado Nacional - SIN, dentro dos critérios de segurança utilizados pelo ONS, ou de origem hidrelétrica, quando da ocorrência de vertimento turbinável não alocável no SIN.

Esta energia deverá ter caráter interruptível, para manter as regras de segurança do SIN.

Importação/Exportação emergencial:

É caracterizada como recebimento de energia elétrica quando de condições operativas de emergência, tais como: emergências no sistema de geração ou transmissão que comprometem o atendimento à carga. O suprimento de energia poderá ser interrompido em função de eventos no sistema exportador que venham comprometer a segurança de sua operação. A energia importada deve ser compensada com devolução em igual montante, não havendo transação financeira.

Importação/Exportação com caracterização de energia de oportunidade:

Situação em que condições hidrológicas favoráveis no sistema eletroenergéticos de um país possibilitam excedentes de energia elétrica, de origem hidráulica, que podem ser exportados a um país interligado, com vantagens para ambos, uma vez que o país exportador estará alocando uma energia que não seria alocável em seu sistema e o país importador estará obtendo energia que poderá ser devolvida quando de condições hidrológicas mais favoráveis em seu sistema. Para oferta dessa modalidade de energia pelo Brasil deve haver iminência ou estar havendo vertimento turbinável no SIN. A energia importada deve ser compensada com devolução em igual montante, não havendo transação financeira.

Exportação de energia elétrica em caráter excepcional:

Energia elétrica proveniente do Sistema Interligado Nacional – SIN para possibilitar suprimento à República da Argentina e à República Oriental do Uruguai a partir do ano de 2008. Foram estabelecidas diretrizes por meio do Acordo Complementar ao Acordo de Entendimento. Os montantes exportados devem ser integralmente devolvidos ao Brasil, exceto para a parcela produzida a partir de fontes térmicas não necessárias ao atendimento do SIN e/ou de origem hidráulica no caso de existência de vertimento turbinável, quando o país importador (Argentina ou Uruguai) deverá ressarcir o sistema brasileiro pelo custo da geração térmica para esta finalidade e pelo Preço de Liquidação das Diferenças - PLD no caso de exportação por fontes hidráulicas quando de vertimentos turbináveis.

Importação/Exportação para testes:

Ocorre quando da necessidade de realização de testes. Essa energia é caracterizada como fornecimento e/ou recebimento de energia elétrica a compensar entre os países interligados.